

**LEI Nº 1.972 de 10 de Agosto de 2012.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 355.300,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais)** com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotações orçamentárias e do provável Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1715)	01511	20.000,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente (1811)	01511	23.300,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>43.300,00</b>
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Viação		
<b>26.782.0005.2.013.000</b>	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (89)	01511	15.000,00
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (1810)	01504	30.000,00
<b>3.3.90.36.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1813)	01511	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>50.000,00</b>
<b>08</b>	<b>DEPTO. SAÚDE</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>10.301.0016.2.029.000</b>	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (332)	01000	12.000,00
<b>10.301.0017.2.031.000</b>	Manutenção da Atenção Básica		
<b>3.1.90.11.00.00.00</b>	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (344)	01495	100.000,00
<b>3.1.90.13.00.00.00</b>	Obrigações Patronais – INSS (345)	01495	50.000,00
<b>10.302.0017.2.034.000</b>	Manutenção Atenção Média/Alta Complex. Amb. Hosp. - MAC		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (352)	01496	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>262.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>355.300,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotações orçamentárias e do provável Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 355.300,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais)** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotações**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>003</b>	Divisão de Compras, Material e Licitações		
<b>04.122.0003.2.009.000</b>	Manutenção das Unidades de Compras, Material e Licitações		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (58)	01000	8.000,00

<b>SUBTOTAL</b>			<b>8.000,00</b>
<b>12</b>	<b>DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>18.541.0018.2.057.000</b>	Manutenção Coleta de Lixo		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (280)	01000	4.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>

**Excesso de Arrecadação**

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.1.2.2.28.00.00.00</b>	Taxa de Cemitérios (14)	01511	30.300,00
<b>1.1.2.2.90.00.00.00</b>	Taxa de Limpeza Pública (15)	01511	33.000,00
<b>1.7.2.1.22.70.00.00</b>	Cota-Parte Fundo Especial Petróleo – FEP (59)	01504	30.000,00
<b>1.7.2.1.33.20.01.01</b>	Limite Finan.Média/Alta Complex. Amb. e Hosp. – MAC (130)	01496	100.000,00
<b>1.7.2.1.33.10.01.01</b>	PAB Fixo (126)	01495	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>343.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>355.300,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**